



LEI Nº 050/90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o art. 1º desta Lei, atende o que preceitua o item II, do art. 88 da Lei Federal nº 8069, de julho de 1990.

Art. 2º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de suas comunidades de vizinhança e dos bairros ou Zona Urbana ou Rural em que se encontram.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento Municipal em que se refira ou possa efetuar as condições de vida das Crianças e Adolescentes.

IV - Estabelecer critério, formar meios de fiscalização de quanto se executa no Município, que possa efetuar suas deliberações.

V - Administrar o Fundo Municipal.



VI - Fixar prioridades e critérios de utilização, através de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI da Constituição Federal.

VII - Registra as entidades governamentais e não governamentais, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar,
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto,
- c) - Colocação sócio-familiar,
- d) - Abrigo,
- e) - Liberdade assistida,
- f) - Semi-liberdade,
- g) - Internação,

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente à todo segmento populacional, zelando pelo seu cumprimento no Município.

IX - Promover atividades e/ou eventos que visem a capacitação de recursos humanos, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços de atendimento à Criança e o Adolescente.

X - Integrar as ações destinadas as crianças e adolescentes no Município, através das entidades de atendimentos.

XI - Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de sua competência.

XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para instalação dos Conselhos Tutelares.

3º -

Art. 3º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será de 10 membros, obedecendo o critério de paridade, sendo 05 representantes de instituições públicas governamentais e afins e 05 representantes da sociedade civil organizada, indicados pela população do Município.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 4º - Cada conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o período imediato.

§ 1º - A substituição do conselheiro ocorrerá antes do prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada, ou quando este não estiver exercendo a contento suas funções delineadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga o novo conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - O exercício do mandato dos conselheiros é gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da data de sua instalação.

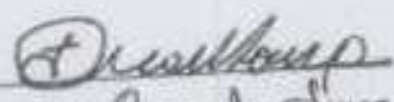
Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal subordinado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para captação e aplicação de recursos oriundos de dotação orçamentárias, doações, abatimento sobre imposto de renda e outras formas de benefícios a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO citado neste artigo.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Horizonte destinará 2% de sua receita anual ao Fundo Municipal, a ser aplicado nos programas de atendimento a criança e o adolescente do Município.

Art. 9º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 de outubro de 1990.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.